

Aviso de Licitação
Tomada de Preços nº. 013/2018

A Prefeitura Municipal de Coronel José Dias – PI torna público que realizará **TOMADA DE PREÇOS** do tipo Menor Preço Global por lote, cujo objeto é: **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materiais Esportivos destinado ao consumo da Prefeitura Municipal e suas Secretarias, durante o exercício de 2018**, com a abertura fixada para o dia **18 de maio de 2018 às 11h00min** no prédio da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias - PI, o Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, podendo ser obtido na sede desta Prefeitura Municipal situada na Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, no horário das 08:00 as 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Coronel José Dias – PI, 02 de maio de 2018.

Janucilio Rocha de Sousa
Presidente da CPL



VISITE A SERRA DA CAPIVARA
Coronel José Dias - Piauí - Brasil



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-
1188CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeitura@eliseumartins@yahoo.com.br



DECRETO Nº 006/2018.

ELISEU MARTINS – PI, 27 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal de Eliseu Martins, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO QUE os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO que é imperativo constitucional de prestação de serviço público adequado e eficiente, disposto no inciso IV do Art. 175 da Constituição Federal, bem como o da continuidade na prestação de serviços essenciais, nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário constituem serviços essenciais, devendo ser prestado de forma adequada e contínua, nos termos da Lei nº 11.445/07 e nos termos do §1º, Art. 6º da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que o titular da prestação de serviços acima mencionada é o Município de Eliseu Martins, Art. 9º da Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se organizar o modelo de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários de forma definitiva;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não se considera capacitada para a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira do sistema de abastecimento do município;

CONSIDERANDO que a população é merecedora de uma prestação de serviço eficiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/95 permite a realização de estudos para embasar uma futura contratação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 8.428/2015;

||

DECRETA:

CAPÍTULO I

**DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA INICIATIVA PRIVADA – MIP E
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI.**

Art. 1º. Fica instituído a realização de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e Procedimento de Manifestação de Interesse para a realização dos estudos de viabilidade técnica e econômica para a realização no âmbito do Município de ELISEU MARTINS para os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP, a carta inicial de manifestação de interesse, apresentada pelo ente privado para o Poder Público, com vistas ao interesse de participação no projeto de estudo de viabilidade para a realização de concessões comuns, administrativas ou patrocinada no, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, de forma voluntária, espontânea, prévia a um chamamento público.

- I. A MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor para a apreciação do objeto, com cópia para o Diretor Executivo do Conselho Gestor, no qual, em seguida será encaminhado à Comissão Técnica para Parecer Técnico sobre o mesmo, devendo a MIP conter obrigatoriamente:
 - a) as linhas básicas e gerais do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
 - b) estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
 - c) as características gerais do modelo de negócios da Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada com previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
 - d) outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.
- II. Com o retorno do Parecer Técnico, da Comissão Técnica, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor e, junto com a MIP, deliberará sobre seu prosseguimento ou não, tudo de acordo com as diretrizes governamentais e plano de governo vigentes;
- III. Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a MIP será recebida, cabendo ao próprio Comitê Gestor dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI sobre o mesmo objeto;
- IV. O chamamento público a que se refere este dispositivo obedecerá à discricionariedade do Poder Público, respeitando os critérios de oportunidade e conveniência e, além de fixar prazo para a apresentação de PMI pelos eventuais interessados, deverá conter:
 - a) a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como prazo fixado para sua conclusão;
 - b) a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos;
 - c) após a publicação do chamamento público, o Comitê Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.
 - d) a autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.
 - e) concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará a proposta, avaliando, do ponto de vista técnico, considerando os critérios definidos no chamamento público.

Art. 3º Aprovada pelo Comitê Gestor poderá, a critério da Administração Pública, dar início à etapa dos Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, seguindo, por analogia e de acordo com as particularidades do Município, os parâmetros do Decreto Federal nº 8.428/15 e este, com êxito, poderão ser incluídos definitivamente no projeto de Concessão Comum, Concessão Administrativa e Concessão Patrocinada dos serviços de
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-
1186CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e, assim sendo, iniciados os procedimentos para a licitação.

Art.4º. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI é um procedimento autônomo, que não se vincula, necessariamente, a uma proposta de MIP; a uma etapa específica e tem por objeto, levantar, junto a interessados no mercado, estudo de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres para projetos da Concessão Comum, Concessão Administrativa, Concessão Patrocinada dos serviços públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

§1º O procedimento, previsto no caput, iniciará com a publicação na imprensa oficial do Município e, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§2º O PMI será composto das seguintes fases:

- I. ABERTURA, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II. AUTORIZAÇÃO para apresentação do escopo do projeto, levantamentos, investigações ou estudos;
- III. AVALIAÇÃO, seleção e aprovação.

Art. 5º O PMI fica condicionado e será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência.

Art.6º O edital de chamamento público terá como parâmetro e, por analogia, os ditames do Decreto Federal nº 8.428/15, conforme legislação e peculiaridade local e será publicado pelo prazo de 20 (vinte) dias.

Art.7º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigação e estudos:

- I. Será conferida sem exclusividades;
- II. Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- III. Não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV. Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- V. Será pessoal e intransferível.

§1º As autorizações para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º Na elaboração dos termos de autorizações, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art.8º Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art.9º Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, por meio de PMI, nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame, não podendo ser feitos outros estudos.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 10 Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos desta poderão participar direta ou

indiretamente da licitação ou da execução de obras e serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento.

§2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. Fica criado o Conselho Gestor – CG do município de ELISEU MARTINS– PI, de cunho deliberativo, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos tanto na forma de Concessão Comum quanto nas Parcerias Público Privadas, composto pelos seguintes cadeiras e membros:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- III. Secretário (a) Municipal de Administração e Planejamento;
- IV. Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V. Assessor Jurídico.

§ 1º. O Presidente do Conselho será o Prefeito Municipal de ELISEU MARTINS – PI e, o Diretor Executivo será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 2º. As deliberações do CG do Município de ELISEU MARTINS– PI, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto tanto ordinário quanto de qualidade.

§ 3º. Os membros do CG, a que se referem os incisos I a V deste artigo, terão o poder de voto e, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos especialmente designados por ato do Chefe do Executivo, com o mesmo poder de voto.

§ 4º. Participarão das reuniões do CG, na condição de membro eventual, somente com direito a voz, os demais titulares de Secretarias do Município que tiverem interesse direto em determinado projeto de parceria público-privada, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional, assim como representantes da sociedade civil e especialistas, convidados pelo CG.

§ 5º. O CG terá regimento próprio que, posteriormente, será aprovado por decreto.

§ 6º. A participação dos membros do CG não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 7º. Fica o Presidente do Conselho, ora chefe do Poder Executivo, autorizado, por meio de Decreto, atribuir competências para cada membro integrante deste.

Art. 12. Compete ao CG:

- I. Definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa, observando o potencial de atração de investimentos, pelo projeto, junto à iniciativa privada;
- II. Apreciar e julgar sobre os resultados dos estudos técnicos, apresentado pela Comissão Técnica, e a modelagem dos projetos de Concessão Comum ou Especial e, Permissão, seja por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP e/ou por Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;
- III. Aprovar os projetos de Parcerias, Permissões e/ou Concessões às diretrizes para a elaboração dos editais, na forma do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079 de 2004 e Lei Federal 8.987/95;
- IV. Efetuar a avaliação geral do Programa, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;
- V. Apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de Concessões e manifestações das Secretarias Municipais ou agências interessadas, quando necessário;
- VI. Fazer publicar no Diário Oficial do Município as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados;
- VII. Expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;
- VIII. Deliberar sobre casos omissos, controversias e conflitos de competência;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-
1186CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



- IX. Remeter à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Piauí, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e de desempenho dos contratos de desta natureza;
- X. Submeter os projetos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão à consulta pública, conforme legislação federal vigente.
- XI. Implementar página eletrônica com informações sobre o Programa de Pops e Concessões do Município.

Parágrafo único. Os órgãos promotores das Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão serão responsáveis em aprovar, em cada caso, seus respectivos editais, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 13. Os projetos aprovados pelo CG, submetidos à apreciação do Presidente do Conselho, lhes serão dados sua devida publicidade.

Art. 14. Os projetos a serem implementados tanto por meio de Parcerias Público-Privadas quanto Concessão Comum no Município de ELISEU MARTINS- PI, na sua elaboração, deverão levar em conta os impactos ambientais que vierem a causar, sempre que o objeto do contrato o exigir.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 15. Fica criada e instituída, de cunho consultivo, a Comissão Técnica de Concessões do Município de ELISEU MARTINS- PI, sendo composta por integrantes da Administração Pública com indicação do Diretor Executivo do CG e chancelada por ato do Chefe do Executivo.

§ 1º A Comissão Técnica fica, hierarquicamente, subordinada ao Presidente do Conselho Gestor - CG, sendo este o Prefeito Municipal de ELISEU MARTINS.

§ 2º. A Comissão Técnica será nomeada por meio de portaria, tendo como composição 03 (Três) integrantes de livre nomeação e exoneração por parte do Gestor Municipal.

Art. 16. A Comissão Técnica de Concessões terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o CG durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;
- II. Ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;
- III. Identificar à melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;
- IV. Poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica poderá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.
- V. Disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;
- VI. Identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;
- VII. Articular com unidades congêneres em âmbito estadual e nacional;
- VIII. Fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;
- IX. Fiscalizar e aplicar outras penalidades a concessionária ou prestadora de serviços quanto ao sistema de abastecimento e tratamento de esgotos do município condizentes com o contrato de concessão e leis correlatas;
- X. Outras ações correlatas.

CAPÍTULO IV

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 17. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo Conselho Gestor, de ofício ou por provocação de particular devendo ser publicado via Diário Oficial dos Municípios.

Art. 18. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I – delimitar o escopo, mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

II – indicar:

- a. as diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;
- b. o prazo máximo e a forma para apresentação do requerimento de autorização para participar do procedimento;
- c. o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data da publicação da autorização, compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- d. o valor nominal máximo para eventual ressarcimento e os critérios para correção monetária;
- e. os critérios para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- f. os critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas; a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma de percentual;

III – divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

IV – ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Para fins de delimitação do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o artigo 1º deste decreto, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para protocolar o requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos, no edital de chamamento público, prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º Demais especificações serão inseridas via edital de chamada pública a ser publicado no sítio do Diário Oficial dos Municípios

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Naquilo que não foi previsto, aplica-se subsidiariamente as normas federais relacionadas ao tema do presente Decreto Municipal.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. A entrega dos estudos preliminares implicará a cessão dos direitos decorrentes da autoria e propriedade intelectual das informações, levantamentos, estudos, projetos e quaisquer outros documentos apresentados, que poderão ser utilizados incondicionalmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a estruturação de projetos de parceria público-privada, concessão comum de obras e de

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-
1186CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



serviços públicos, permissão de serviços públicos e outras formas de contratação relacionadas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS-PI, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se, Publique-se.


MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-
1186CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeituraeliseumartins@yahoo.com.br



PORTARIA Nº. 034/2018 ELISEU MARTINS-PI, 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõem sobre a nomeação de Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Eliseu Martins para o PMI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições em que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Decreto Municipal que dispõem sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Art. 1º. A presente portaria tem por objetivo constituir Comissão Técnica para apoio ao Poder Público Municipal em relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Eliseu Martins-PI.

Art. 2º. A Comissão Técnica será composta por:

- I. Rinaldo Goês Noleto (Coordenador Técnico);
- II. Ricardo Guimarães Araújo - MEMBRO;
- III. Jose Davi de Sousa Araújo - MEMBRO.

Art. 3º. Compete à Comissão Técnica:

- I. assessorar o CG durante todo o procedimento e processo dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum, a depender da viabilidade do processo, inclusive, desde os estudos de pré-viabilidade até a fase final do processo que envolva o mesmo;
- II. ficará responsável pela participação e acompanhamento de projetos e contratos, bem como sua execução, desde que deliberado pelo CG, no que se refere ao seu equilíbrio econômico-financeiro, jurídico contratual, e nos setores de infraestrutura e de gestão junto aos órgãos e entidades interessadas e perante o próprio CG;
- III. identificar a melhor alternativa para o uso dos recursos públicos no que tange à implementação do serviço que se pretende disponibilizar;
- IV. poderá recomendar alterações sobre a proposta apresentada pelo interessado. Na hipótese de não serem promovidas as modificações sugeridas e/ou havendo manifestação desfavorável do interessado sobre a proposta, a Comissão Técnica

podrá requerer o encaminhamento do projeto preliminar ao CG, cabendo a este, deliberar sobre o projeto.

- V. disseminar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum;
- VI. identificar e alocar os riscos para que seja alcançado à parte que possui maior capacidade de controlar a sua ocorrência ou de administrar a materialização de suas consequências;
- VII. articular com unidades congêneras em âmbito estadual e nacional;
- VIII. fomentar e participar ativamente da rede de Parcerias Público-Privadas e/ou Concessão Comum no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e;
- IX. outras ações correlatas.

Art. 4º Todos os atos da Comissão Técnica deverão ser documentados e registrados em ata assinada pelos respectivos membros.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão serão executados sem prejuízo das atribuições funcionais de seus integrantes e enquanto durar as ações relacionadas ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS - PI, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Registre-se, Publique-se.


MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: ADESÃO AO SRP Nº 039/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003184/2017.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2017

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- FLORIANO/PI

ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FLORIANO/PI

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO Nº 0272/2018, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI inscrita no CNPJ 02.169.204/0001-86, com sede na Av. Eurípedes de Aguiar S/N, Centro de Floriano-PI e a empresa NASCIMENTO & LIMA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.229.352/0001-28.

OBJETO: Contratação de empresa de registro de preços para aquisição, parcelada e sob demanda, dos serviços de locação de veículos tipo caminhão basculantes e carroceria de madeira para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Floriano-PI, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0003184/2017.

VALOR GLOBAL: R\$ 138.915,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.A: 2038/2041/2061; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. e Fonte de Recurso: 000/210.

VIGÊNCIA: Até 05 de julho de 2018, contado da data de sua assinatura.

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE a Ilmª. Srª. Thais Braglia da Mota, Secretária de Saúde do Município de Floriano-PI. Pela CONTRATADA o Sr. Valdemberg Nascimento de Lima, representante da empresa NASCIMENTO & LIMA LTDA-ME.